



**PROJETO DE LEI N°
DE 2021**
(Deputado Alexandre Frota)

Determina o destino de todos os celulares, smartphones e demais aparelhos eletrônicos apreendidos em estabelecimento prisionais, sejam doados a rede pública de ensino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º – Os aparelhos celulares, smartphones e demais aparelhos eletrônicos apreendidos dentro dos estabelecimentos prisionais, depois de concluídos as investigações necessárias, e mediante autorização judicial, serão destinados aos alunos da rede pública de ensino em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º – A doação do aparelho será precedida por uma triagem para a seleção dos que estejam em bom funcionamento ou que possuam apenas pequenos danos.

§ 2º – Se houver necessidade de formatação e reparação, o serviço poderá ser realizado mediante termo de Cooperação com Universidades Públicas de todo o país, que tenham infraestrutura de laboratórios de eletrônica para o recondicionamento dos aparelhos.



* C D 2 1 6 3 8 5 7 1 3 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 13/10/2021 16:51 - Mesa

PL n.3522/2021

§ 3º As apreensões que trata o caput deste artigo também poderão ser as que forem de objetos levados por visitantes ao estabelecimento, não só os que já estiverem nas mãos dos presos.

Artigo 2º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem o condão de dar utilidade a todos os aparelhos celulares e demais aparelhos eletrônicos apreendidos com presos (as) ou com visitantes de presos (as) para serem doados, se estiverem em estado de uso regular, para os alunos de escolas públicas do país.

Como é sabido, a burocracia e os entraves administrativos criam empecilhos à utilização correta de equipamentos, veículos e outros materiais apreendidos.

Como sabemos há uma defasagem de aparelhos para os alunos em situação de vulnerabilidade social, este projeto de lei poderia ajudar a esses alunos participarem de aulas on line e ainda, terem uma fonte inesgotável de pesquisa.

A Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Ceará, soltou uma nota em sua página virtual, em 2019, que as operações de vistorias internas nas unidades prisionais cearenses realizadas pelos agentes da Secretaria da Administração Penitenciária (SAP) registraram a apreensão de 2.300 aparelhos celulares desde o início do ano. Além da varredura nos celulares, a SAP iniciou a retirada dos aparelhos de televisão e materiais ilícitos, como armas brancas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF - Tel (61) 3215-5216
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216385713700>
depalexandrefrota@camara.leg.br



* C D 2 1 6 3 8 5 7 1 3 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 13/10/2021 16:51 - Mesa

PL n.3522/2021

Como se nota este número de celulares apreendidos é muito relevante, o que poderia ganhar utilidade rapidamente nas mãos de alunos para acompanharem seus estudos, e seria uma forma de incentivar sua frequência nas aulas virtuais e presenciais.

Procuramos nesta proposta legislativa dar uma maior agilidade e destinação aos celulares apreendidos, pois trata-se de medida de justiça social com os alunos da rede pública em estado de vulnerabilidade social.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de outubro de 2021

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF - Tel (61) 3215-5216
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216385713700>
depalexandrefrota@camara.leg.br



* C D 2 1 6 3 8 5 7 1 3 7 0 0 *